



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 005/2019

DESAPROPRIA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA VELÓRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve sempre nortear seus atos em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo sua fiel guardiã;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, afim de melhor atendimento as necessidades da população em geral;

CONSIDERANDO que, segundo informações do censo realizado pelo IBGE em 2018, a população de Itaverava era de 5.470 habitantes estimados à época, onde a ausência de estrutura para realização de velório tem se tornado um problema a ser enfrentado pelo Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de que seja proporcionado, em momento tão difícil a todos, condições básicas de homenagear os entes queridos em sua passagem para o Plano Superior;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do atual Velório Municipal, que já não atende as necessidades da população do município de Itaverava.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, **amigável ou judicial**, áreas de terreno situado na Alameda 2 de Novembro, s/nº, Centro, no município de Itaverava-MG;

Descrição:

Inicia-se a descrição do referido lote no ponto **01**, fazendo confrontações com a Testada da Alameda 2 de Novembro e terreno da Paróquia de Itaverava, até o ponto **02**, com distância de **21,19 m** (vinte e um metros e dezenove centímetros); deste segue até o ponto **03**, fazendo confrontações com Alameda 2 de Novembro, e distância de **10,06m** (dez metros e seis centímetros); deste segue até o ponto **04**, fazendo confrontações com Alameda 2 de Novembro, e distância de **11,16 m** (onze metros e dezesseis centímetros); deste segue até o ponto **05**, fazendo confrontações com Alameda 2 de Novembro, e distância de **7,67 m** (sete metros e sessenta e sete centímetros); deste segue até o ponto **06**, fazendo



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

confrontações com propriedade da paróquia de Itaverava, e distância de **23,37 m** (vinte e três metros e trinta e sete centímetros); deste segue até o ponto **07**, fazendo confrontações com propriedade da paróquia de Itaverava, e distância de **12,46 m** (doze metros e quarenta e seis centímetros); deste segue até o ponto inicial **01**, ainda fazendo confrontações com propriedade de Paróquia de Itaverava por distância de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros), fechando o perímetro desta propriedade.

Área total do lote: **328,90 m²** (Trezentos e vinte e oito metros quadrados e noventa centímetros quadrados), neste Município conforme croqui em anexo que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Será nomeada por Portaria do Executivo Comissão de Avaliação para identificação da área a ser desapropriada, destinada a construção da Capela Mortuária de Itaverava, bem como se necessário servidões de acesso ao mesmo, destacando valores de cada indenização.

Art. 3º - A Comissão que trata o artigo anterior se orientará por valores de mercado e em avaliações de profissionais habilitados, para estipular o justo valor a ser pago a título de indenização ao ora expropriado.

Art. 4º - Fica declarada a urgência da medida nos termos do fundamento do Decreto, para fim de imediata imissão provisória na posse das áreas necessárias a execução do projeto, após cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dado por publicado com sua afixação no quadro próprio de divulgação das ações da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, mando, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Itaverava, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o Decreto de nº05/2019 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 18/02/2019 á 18/03/2019

Itaverava, 18 de Fevereiro de 2019



SEBASTIÃO NATALINO DA SILVA

Secretário de Planejamento